

O cônego, o bispo e o imperador

The canon, the bishop and the emperor

Gustavo de Souza Oliveira¹

RESUMO: Durante os anos do bispado de D. Antônio Ferreira Viçoso (1844-1875) na Diocese de Mariana, Minas Gerais, ele se deparou com muitos religiosos que viviam em desacordo com os ideais de Roma. No entanto, um desses embates teve grande repercussão, uma vez que envolveu o bispo, o governo imperial e o Cônego Honorário José de Sousa e Silva Roussim. Com base nesse confronto de interesses, que durou aproximadamente 15 anos, esse artigo pretende analisar a noção de direito, obediência, submissão, assimilação e resistência, em que se inseria a cultura religiosa naquele período.

ABSTRACT: For many years during his bishopric in Mariana diocese, Minas Gerais, D. Antônio Ferreira Viçoso (1844-1875) came across with many religious people who lived in total disagreement with the ideals of Rome. However, one of those clashes had a great repercussion inasmuch as it involved the bishop, the Imperial government and the Honorific Canon José de Sousa e Silva Roussim. Based in these confront of interests, which lasted for approximately 15 years, this article intends to analyze the notion of right, obedience, submission, assimilation and resistance, in which the religions culture of that time would insert itself.

PALAVRAS-CHAVE: Igreja Católica. Clero. Império

KEYWORDS: Catholic Church. Clergy. Empire.

I. INTRODUÇÃO

Ao analisarmos o universo religioso a partir ortodoxia da Igreja Católica, as imposições reformadoras parecem alterar significativamente o universo social em que essa ala se insere. As fontes eclesiais, especialmente as que compreendem o século XIX, condizem com essa interpretação ao acentuarem o desejo moralizador dos clérigos considerados ultramontanos. Esta visão se direciona a um ponto de vista, no qual estabelecemos um ideal puro e universal no estudo do catolicismo no século XIX. Uma postura interpretativa diferente se faz necessária. Precisamos realizar nossas análises não somente pelos dogmas impostos por Roma, na figura dos bispos, mas anteceder essa

¹ Doutorando em História Cultural pela Unicamp, professor substituto do Departamento de História da UFV. E-mail: gso_vicosa@yahoo.com.br

ortodoxia com o estudo histórico das práticas religiosas em geral.

Nicola Gasbarro alertou para a necessidade de realizarmos duas inversões no estudo da religião/religiões. A primeira refere-se ao caráter histórico antes da noção universal. A segunda consiste em inverter a lógica da fé prática, pois nos acostumamos a pensar que determinadas questões estão ligadas à fé, a um âmbito exclusivo do religioso, entretanto, é fundamental avaliarmos que os ritos fazem parte de uma construção histórica percebida pela análise da prática do culto e não pelos dogmas instituídos. A religião passa a ser compreensível em uma concepção histórica antes do sistema de crenças. De acordo com o autor, as duas inversões sugerem a utilização do termo *ortoprática* para anteceder e contrapor a noção de *ortodoxia*, com a finalidade de desconstruir uma noção etnocêntrica de universalização, na qual o cristianismo se impõe desde sua origem ao se anunciar como a religião verdadeira. (GASBARRO, 2006, p. 69-71).

Nesta nova postura, entender os movimentos religiosos, especialmente cristãos, significa considerar uma relação que se constrói entre as normas impostas pela Igreja e as ações realizadas pelos clérigos. O contato entre realidades distintas altera umas às outras e proporciona assimilações que estão fora de uma análise maniqueísta ou de uma convenção natural.

2. A REFORMA CATÓLICA EM MINAS GERAIS: D. ANTÔNIO FERREIRA VIÇOSO

A partir do século XIX, os membros da hierarquia da Igreja Católica precisavam colocar em prática as novas diretrizes do Papa. Assim, reafirmaram a necessidade de que os padres fossem castos e lutaram pela moralização do clero por meio da melhoria dos seminários. Essa tendência ficou conhecida como *reforma religiosa*. Em Minas Gerais, essa tendência reformista ocorreu de maneira mais sensível no governo episcopal de D. Antônio Ferreira Viçoso na diocese de Mariana, entre 1844 e 1875. Este bispo, nascido em Portugal, era ligado à Congregação da Missão e chegou ao Brasil no ano de 1819 para realizar missões com indígenas, mas ao desembarcar foi designado para instituir um colégio para a educação de jovens em Minas Gerais. Anos mais tarde, tornou-se bispo de uma das principais dioceses daquele período (PIMENTA, 1920, p. 19-29.)

Durante os 31 anos de bispado, muitas foram as medidas reformadoras adotadas por D. Viçoso, como a reestruturação do seminário, a criação de colégios e associações para educação das mulheres, a presença da Congregação da Missão na administração do Seminário Menor e Maior, as missões perpétuas realizadas pelos religiosos lazaristas e as visitas pastorais do bispo a diversas localidades de sua diocese. Todavia, em seu bispado, ele se deparou com um clero envolvido em política e concubinatos. Tais situações foram classificadas por ele como “problemas morais” e, para corrigi-los, seria necessária uma reforma clerical por meio de melhorias educacionais, uma vez que os religiosos daquela diocese foram considerados “ignorantes” e “mal formados”. No entanto, ao

estudarmos essa situação, podemos imaginar que nem todas as ações cometidas pelos padres ditos “imorais” eram fruto de despreparo ou de desconhecimento das normas oriundas de Roma.

Ao observarmos a vida dos clérigos daquele período, notamos que diversos deles possuíam uma boa instrução e, mesmo assim, viviam amancebados ou envolvidos em política, sem se incomodarem com as diretrizes impostas pelo superior imediato ou não. Entretanto, um deles merece maior atenção devido à repercussão de um conflito que durou aproximadamente 15 anos. Um religioso que vivia em Mariana, pouco preocupado em seguir as normas impostas por D. Viçoso, foi o protagonista de uma disputa entre o bispo, que resistia em nomeá-lo cônego da Sé de Mariana, e o Imperador, que exigia sua colação no cabido.

3. O CASO DO CÔNEGO HONORÁRIO JOSÉ DE SOUSA E SILVA ROUSSIM

Muitos problemas foram encontrados por D. Antônio Ferreira Viçoso durante seu longo governo episcopal em Mariana. E um merece mais atenção por ter envolvido o bispo, o imperador e o próprio religioso. De acordo com o biógrafo de D. Viçoso, Pe. Silvério Gomes Pimenta, vivia em Mariana um sacerdote muito instruído, mas possuidor de caráter duvidoso, pois era dominador, de gênio altivo e de costumes escandalosos. Seu nome era Cônego Honorário José de Sousa e Silva Roussim. Este religioso há muito tempo pleiteava uma vaga no Cabido da Catedral de Mariana e, com o falecimento do Cônego Tesoureiro Mor João Paulo Barbosa, candidatou-se ao cargo (PIMENTA, 1920, p. 185).

Como era de costume, o bispo enviou carta a D. Pedro II, no dia 26 de agosto de 1852, com o nome de dois religiosos, para que o Imperador indicasse um deles. D. Viçoso sugeriu o Cônego Antônio José da Costa Pereira que, em seu ponto de vista, era: “[...] um respeitável ancião, de todos os mais assíduo ao Coro, e de cuja gravidade e honestidade de costumes não consta o mais leve defeito nem do tempo passado, nem do presente”². Em relação ao Cônego Roussim, o bispo declarou que era do conhecimento de todos que ele possuía mulher e filhos. Com isso, o bispo de Mariana acreditou ter afastado da escolha imperial o religioso considerado “escandaloso”³.

Entretanto, para a surpresa de D. Viçoso, o imperador, em seu decreto de 10 de setembro de 1855, escolheu justamente o nome do Cônego José de

2 AEAM, Arm-Arq, n. 3 Livros e Encadernações, “1º Livro Borrão desde Junho de 1844”, fl 93v. Minuta. Carta ao Imperador. 26/8/1852.

3 Outro escândalo que envolvia o nome deste religioso foi citado por Mabel Salgado Pereira, que informou que na Câmara Municipal da Vila de Santo Antônio do Paraibuna (transformada, em 1865, em cidade de Juiz de Fora), o Cônego José de Souza e Silva Roussim foi eleito vereador por três vezes em 1860, 1865 e 1869. Ver: PEREIRA, Mabel Salgado. *Romanização e Reforma Ultramontana: Igreja Católica em Juiz de Fora*. Juiz de Fora: Irmãos Justinianos, 2004, p. 26-27.

Sousa e Silva Roussim para preenchimento do cabido⁴ da Catedral de Mariana. Ao ser comunicado desta opção, o bispo não aceitou a escolha imperial como válida e informou a D. Pedro II e ao Marquês do Paraná, Honório Hermeto Carneiro Leão, que não nomearia o dito religioso. Na carta escrita ao imperador em 4 de Janeiro de 1856, D. Viçoso informou que enviou o nome do Cônego Roussim com a certeza que ele não seria escolhido, afirmando o seguinte:

[...] entendo eu que é oferecer á escolha imperial candidatos; mas como oferecer pessoas indignas? Parece-me um desacato cometido contra o respeito devido á imperial inteireza e justiça. Entendi pois que a palavra propor era neste caso o mesmo que narrar historicamente quaes tinham sido os oppositores, mas de nenhum modo oferece-los á escolha imperial. (PIMENTA, 1920, p. 187-188).

D. Viçoso alegou que o nome do Cônego Roussim na lista enviada à D. Pedro II não significava uma opção válida, pois tinha por finalidade informar sobre os escândalos que envolviam o cônego e que o impediam de ter uma vaga na Catedral de Mariana. Ao fim desta carta, D. Viçoso solicitou a revogação do decreto que sugeria a colação do religioso dito “imoral”:

[...] rogo pois a sua Vossa Magestade que, como em outras ocasiões se tem praticado, se digne sustar a execução do seo imperial decreto, e mandar pôr novamente em concurso o canonicato, para eu não manchar minha consciencia, e ficar com a obrigação de restituir os fructos do beneficio, se chego a collar um tal sujeito. (PIMENTA, 1920, p.188).

Com esta explicação, o bispo esperava evitar a colação de um religioso escandaloso, que poderia gerar problemas durante seu bispado. Antes mesmo de enviar os nomes dos candidatos, o bispo já se pronunciara acerca da importância de os membros do Cabido da Catedral de Mariana serem homens dignos, pois o serviam como conselheiros. Em correspondência a um dos Ministros do Império, senhor José Ildefonso Sousa, D. Viçoso afirmou que na diocese havia muitos filhos de cônegos, o que demonstrava a imoralidade do clero daquela região. Desta forma, precisaria nomear religiosos irrepreensíveis que o ajudassem de verdade, e não um escandaloso como o Cônego Honorário Roussim, que havia muito pleiteava tal vaga⁵.

4 O cabido tinha por finalidade o culto divino e aconselhar o bispo. “O cabido marianense compunha-se de catorze prebendas: quatro dignidades (arcediogo, arcepreste, chantre e tesoureiro-mor) e dez cônegos. Servia-o um conjunto de doze capelães, um mestre de cerimônia, quatro moços de coro, um sacristão, um mestre de capela, um organista e um porteiro.” Ver CAMELLO, Maurílio José de Oliveira. *Dom Antônio Ferreira Viçoso e a Reforma do Clero em Minas Gerais no século XIX*. São Paulo, SP, 1986. Tese (Doutorado em História). FFLCH, USP, 1986, p. 159.

5 AEAM, Arm-Arq. n. 3, Livros e Encadernações. “1º Livro Borrão desde junho de 1844”, fl 93. Ao Ministro José Ildefonso de Sousa. 15/8/1852.

Todavia, o bispo de Mariana sofreu acusações por não acatar a sugestão de D. Pedro II. Em carta enviada ao Marquês do Paraná, D. Viçoso revidou essas insinuações, utilizando o seguinte argumento:

Diz-me V. Exa. formalia verba = Candidatos indignos não devem ser incluídos nas propostas feitas à Coroa = Como concorda este seu tão acertado dito com o que me foi mandado em um Aviso de 7 de Março de 1846, que tenho à vista e diz assim = Tendo sido dirigida ao Procurador da Coroa e Soberania Nacional a proposta de V. Exa. datada de 28 de janeiro passado para o provimento do Canoncato vago na Sé desse Bispado, pelo falecimento do Cônego José Bonifácio, na qual V. Exa. unicamente propôs o Pe. João Antônio dos Santos não obstante ter havido 3 opositores, que V. Exa. não deliberou incluí-los na mesma proposta pela sua vida escandalosa, e falta de zelo e de verdadeiro espírito Eclesiástico, foi o mesmo Procurador da Coroa de parecer, que sendo expressa a lei como V. Exa. reconhece (o que está na lei é os 3 concorrentes mais dignos, e não indignos) cumpre ser observada, propondo-se 3 opositores, e não um, etc., etc. = Aqui vê V. Exa. que propondo-se 3, propus um, excluí 2, e foi-me mandado que propusesse todos 3. Não posso combinar este Aviso com aquele seu tão acertado dito = Candidatos indignos não devem ser incluídos nas propostas à Coroa = De modo que, querendo eu cumprir a Lei, cáí no laço e diz V. Exa. que falto com as formalidades da Lei. - A pessoa que informou que o Candidato que propus era tão bom como o Roussim, tem de dar muitas contas a Deus.⁶

Para o governante da Diocese de Mariana, a presença do nome do Cônego Honorário Roussim era uma exigência do próprio Governo Imperial que, em anos anteriores, solicitara a informação de todos os candidatos, mesmo que eles fossem indignos. Assim, não era uma indicação, mas mera informação. De acordo com D. Viçoso, a necessidade era “[...] preparar bons seminaristas, de colar bons párocos, bons cônegos, diminuindo o número dos maus, e não aumentando.”⁷ Assim, pretendia realizar a reforma do seu clero.

Ao recusar cumprir a nomeação, D. Viçoso estava desconsiderando uma escolha do Imperador. Ele argumentou que mesmo que D. Pedro II tivesse indicado o nome de um religioso de boa fé, ele, o bispo, poderia impedir a nomeação, caso descobrisse que o padre indicado apresentava comportamento escandaloso. Para ele, a Igreja não era refém do Governo Civil e, por isso, não necessitava aceitar passivamente suas decisões (PIMENTA, 1920, p. 180-183).

Em 1857, D. Viçoso foi novamente informado que deveria cumprir a

6 AEAM, Arm-Arq. n. 3, Livros e Encadernações. “1º Livro Borrão desde junho de 1844”, fl 114. Minuta. Ao Marquês de Paraná, Honório Hermeto Carneiro Leão. 6/1/1856.

7 AEAM, Arm-Arq. n. 3, Livros e Encadernações. “1º Livro Borrão desde junho de 1844”, fl 114. Minuta. Ao Marquês de Paraná, Honório Hermeto Carneiro Leão. 6/1/1856.

colação do Cônego Roussim, mas recusou-se a fazê-lo pela segunda vez. Informou ao Ministro da Justiça, Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, que não poderia agir como ordenava o imperador, pois, se isso fizesse, estaria em desacordo com as determinações da Igreja. Em seu entendimento, o fato de não cumprir a indicação imperial não significava rebeldia. Alegou que não poderia realizar tal exigência porque se faria um traidor perante a Igreja. O bispo estava disposto a arcar com as consequências, caso fosse considerado desobediente (PIMENTA, 1920, p. 190).

No mesmo dia em que enviou correspondência ao Ministro da Justiça, mandou carta semelhante ao Marquês de Olinda. Novamente explicou os motivos que o impediam de nomear aquele religioso. Pretendia reformar seu clero e cobrava dos religiosos uma boa moral. Entendia que a nomeação do Cônego Roussim para o cabido da Sé não era coerente nem justa. Além disso, ele reconhecia que, pela Constituição do Império, pertencia ao imperador prover benefícios eclesiásticos. Contudo, o *Compêndio de Direito Eclesiástico*, no parágrafo 201, livro terceiro e capítulo primeiro, informava que o Imperador tinha que respeitar as leis eclesiásticas. Desta forma, a indicação de D. Pedro II não era uma determinação absoluta, pois caberia ao bispo decidir sobre a colação, como estava determinado no decreto Tridentino, Seção 14, capítulo 13 (PIMENTA, 1920, p. 192).

Nunca mais seja lícito ao Padroeiro, sob pretexto de qualquer privilégio, apresentar a alguém de qualquer modo que seja para benefício de direito de seu Padroado, se não ao Bispo Ordinário do lugar, ao qual pertença de direito o provimento ou instituição de mesmo benefício [...] (PIMENTA, 1920, p. 192).

D. Viçoso acreditava que não estivesse contra nenhuma determinação do Império, pois tal decisão de colar ou não religiosos cabia aos bispos de cada diocese e, assim, sua consciência o impedia de nomear religioso de fama “escandalosa”. Ainda no ano de 1857, o bispo comunicou ao próprio Cônego Roussim que não faria sua colação⁸.

Não tivemos mais documentos que informassem o desfecho desta disputa. Segundo o Pe. Silvério Gomes Pimenta, o impasse se resolveu 15 anos depois, quando o Cônego Roussim reconheceu seus erros e procurou o bispo de Mariana. Desta forma, foi colado para o cabido da catedral de Mariana no ano de 1872 (PIMENTA, 1920, p. 196).

Muito se comentou da ação do bispo de Olinda, D. Vital, que vetou os membros das irmandades religiosas de pertencerem também à maçonaria e, por isso, confrontou o Império na conhecida Questão Religiosa. Para Roberto Romano, este bispo tomou uma postura condizente com o ideal católico de restabelecer

8 AEAM, Arm-Arq, n. 3, 1a gaveta, pasta n. 19. Carta ao Cônego José de Sousa e Silva Roussim. 2/11/1857.

a disciplina e a autoridade no interior da Igreja como bem representava sua tendência ultramontana (ROMANO, 1979, p. 84-85). Foi neste mesmo ideal que D. Viçoso, cerca de 20 anos antes, se posicionou ao não nomear o cônego Roussim.

O Cônego Roussim era um religioso muito instruído, como garantiu Pe. Silvério Gomes Silvério. No entanto, viveu amancebado e com filhos, sem considerar essa situação um empecilho para sua posse no cabido da Sé de Mariana. O dito cônego conhecia o funcionamento das nomeações no Brasil e sabia que o imperador era o responsável pela escolha. Assim, não se importou com as decisões de Roma, pois o Estado era quem lhe pagaria e o escolheria. Continuou em suas práticas e lutou para conseguir sua nomeação sem se importar com os ideais ultramontanos de D. Viçoso.

Devemos compreender que a ação dos reformadores no Brasil não se deu pela total aceitação dos religiosos e nem funcionou como uma transposição ou plano perfeito, pelo contrário, se forjou no conflito, em uma relação de resistência e apropriação. Necessitamos considerar a ação ultramontana como uma cultura religiosa construída a partir da relação existente entre os dogmas e normas impostas por Roma, representada pela ação dos bispos, juntamente com a ação daqueles que viviam baseados em outras doutrinas. Por toda a diocese, não existia somente o clérigo Roussim, muitos como ele, que não se conheceram e nem seguiram os mesmos ideais, tinham em comum o fato de estarem em oposição ao pensamento ultramontano.

O que percebemos com o conflito entre o bispo, o cônego e Imperador é que não existe uma ortodoxia baseada em uma fé que direciona as práticas religiosas, mas práticas variadas, ou melhor, *ortopráticas* que conduzem a uma construção histórica das *ortodoxias*. No entanto, o desejo de universalização do cristianismo nos faz pensar em dogmas naturais e não em uma compreensão histórica (GASBARRO, 2006, p.71).

4. A CULTURA RELIGIOSA ENTRE O RÍGIDO E O FLEXÍVEL

Apesar de a diocese impor rígidas determinações e condenações aos padres considerados “imorais” ou “escandalosos”, a Igreja, em muitos momentos, foi obrigada a se flexibilizar, o que permitiu a construção de um cotidiano religioso que fugiu aos padrões determinados por Roma. De acordo com Maurílio José de Oliveira Camello, há muito se comentava dos limites do movimento de reforma no Brasil, que não se teria enraizado na cultura local (CAMELLO, 1986, p. 472). Todavia, ao analisarmos a relação existente entre a autoridade do bispo e as ações do clero, percebemos a adaptação e a reformulação da cultura religiosa naquela diocese. Não só os religiosos se flexibilizaram, como a própria Igreja se adaptou às circunstâncias, ao permitir que religiosos tivessem uma segunda chance.

D. Viçoso, no ano de 1848, solicitou ao padre M. J. da Silva que colocasse para fora a amásia e os filhos. Se o padre obedecesse, não seria suspenso. Em 1851, deu a mesma recomendação ao padre Luciano Alves de Almeida:

“Largue-a, senão Deus o largará daqui a pouco por toda a eternidade.”⁹

Em 1848, o bispo de Mariana escreveu ao padre M. J. da Silva informando que sabia da existência da amásia e dos filhos que com ele viviam. D. Viçoso alertou o dito religioso de que era aquela a segunda vez que o repreendia por seus atos. Entretanto, o bispo concedeu ao religioso mais uma chance de colocar para fora a mulher e os filhos a fim de que ele se livrasse das punições¹⁰. Diante de uma diocese extensa e com número reduzido de religiosos, era necessário se flexibilizar e manter certos padres em suas funções. Caso semelhante aconteceu também em 1851, com o padre Luciano Alves de Almeida¹¹.

A oportunidade de mudança dada aos religiosos que eram descobertos em alguma situação “escandalosa” era uma orientação existente nas *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*, momentos bem anteriores à presença de D. Viçoso na Diocese de Mariana. Como podemos ler abaixo:

[...]conformando-nos com a disposição dos Sagrados Canones, e Concílio Tridentino, ordenamos, e mandamos, que se algum clérigo beneficiado, em nosso Arcebispado, for convencido de estar amancebado com alguma mulher, pela primeira vez seja admoestado em segredo, que se aparte de illicita conversação, e faça cessar a fama, e escândalo, e será condemnado em dez cruzados: e depois de admoestado perseverar no amancebamento com a mesma mulher, ou com outra, será comndenado na terceira parte dos fructos proventos, e obvenções de todos os Benefícios, pensões, e prestimonios, que tiver em nosso Arcebispado, ou fóra delle. E sendo terceira vez convencido no mesmo peccado, será condemnado em perdimento do todos os fructos dos Benefícios, e pensões de um anno, e será suspenso da administração dos taes Benefícios a nosso arbítrio. [...]

E se estando suspenso perseverar no amancebamento com a mesma, ou com outra mulher, será privado perpetuamente de todos os Benefícios, pensões, e quaesquer officios Eclesiásticos, ficando inhabil para qualquer das ditas cousas; excepto, se constando-nos de sua emenda, misericórdiosamente com elle dispensarmos. E não querendo ainda deixar a conversação illicita, alem das dits penas, seja excommungado[...]¹²

De acordo com as orientações das *Constituições Primeiras da Arqui-*

9 AEAM, Arm-Arq, n. 3, Livros e Encadernações, “1º Livro Borrão desde junho de 1844” fl. 175. 18/11/1851. Carta ao Padre Lúcio Alves de Almeida.

10 AEAM, Arm-Arq, n. 3, Livros e Encadernações, “1º Livro Borrão desde junho de 1844” fl. 43. 14/4/1848. Carta ao Pe. M. J. da Silva.

11 AEAM, Arm-Arq n. 3, livros e Encarnações, “1º Livro Borrão desde Jun de 1844”, fl 175. Carta ao padre Lúcio Alves de Almeida.

12 *Constituições primeiras da Arquidiocese da Bahia*. São Paulo: Tipografia de Antonio Louzada Antunes, 1853, p. 342-343.

diocese da Bahia, os religiosos que viviam amancebados tinham três chances de mudar de comportamento antes de ser tomada a atitude mais drástica para com eles, excomunhão. A flexibilização de D. Viçoso diante dos “pecados morais” de clérigos da Diocese de Mariana pode ser percebida como uma orientação/flexibilização da própria Igreja por meio das constituições da Arquidiocese da Bahia, que serviam de orientação para as demais dioceses do Brasil.

Os conceitos de *autoridade* e *ação cultural*, de Michel de Certeau, expostos no livro *A cultura no plural*, nos auxiliaram nesta análise. *Autoridade* se caracteriza como tudo o que dá, ou que pretende dar, autoridade seja a uma pessoa ou a uma instituição; refere-se a tudo que é aceito como crível: ideologia (socialismos) ou instituições políticas ou culturais (sindicatos, partidos e igreja). A formação destas autoridades depende da credibilidade delas dentro da sociedade (DE CERTEAU, 1995, p. 40). Por outro lado, *ação cultural* é movimento que “[...] inserem criações nas coerências legais e contratuais. Inscrevem trajetórias, não determinadas, mas inesperadas, que alteram, corroem e mudam pouco a pouco os equilíbrios das constelações sociais.” (DE CERTEAU, 1995, p. 250). A metáfora do urbanista, escrita por Michel de Certeau, pode nos auxiliar no melhor entendimento dessa relação entre a ortodoxia da Igreja e os seus membros.

As maneiras de utilizar o espaço fogem à planificação urbanística: capaz de criar uma composição de lugares, de espaços ocupados e espaços vazios, que permitem ou impedem a circulação, o urbanista é incapaz de articular essa racionalidade em concreto com os sistemas culturais, múltiplos e fluidos, que organizam a ocupação efetiva dos espaços internos (apartamentos, escadarias etc.) ou externos (ruas, praças etc.) e que debilitam com vias inumeráveis. Ele pensa em uma cidade vazia e a fabrica; retira-se quando chegam os habitantes, como diante dos selvagens que perturbarão os planos elaborados sem eles. Ocorre o mesmo com as maneiras de viver o tempo, de ler os textos ou de ver as imagens. Aquilo que uma prática faz com signos pré-fabricados, aquilo que estes se tornam para os usuários ou os receptores, eis algo essencial que, no entanto, permanece em grande parte ignorado (DE CERTEAU, 1995, p. 233-234).

Michel de Certeau, no trecho citado, utilizou, como exemplo, o urbanista, que planeja uma cidade e, antes da chegada dos seus moradores, se ausenta daquele lugar. Desta forma, seus habitantes vão construindo um modo de vida não previsto por seu idealizador, que traça espaços com certa racionalidade, mas, quando os habitantes ocupam a cidade, eles inferem sobre ela uma lógica própria e impõem uma prática social que transforma o plano original.

Tal como o urbanista, a Igreja preestabelecera um padrão de comportamento, um cotidiano, que deveria ser respeitado pelos padres, freiras e fiéis. Todavia, os que receberam essas orientações, assim como os habitantes que recebem um espaço para morar, agiram com interesses não previstos por seus

idealizadores, construindo um espaço e flexibilizando uma estrutura rígida. Eles criam e recriam aquele local e ocupam-no de maneira inesperada. Por meio dos dois conceitos de De Certeau, podemos perceber que: “A cultura apresenta-se como o campo de uma luta multiforme entre o rígido e o flexível.” (DE CERTEAU, 1995, p. 235).

Não desejamos estipular, com isso, que a Igreja seja o rígido e o clero da diocese, o flexível, mas apontamos uma relação na qual, em um determinado momento, a ortodoxia é rígida e, em outro, é flexível, tal como o clero diocesano. A romanização não foi fruto apenas do ideal estipulado por Roma, mas uma construção dada entre o pensamento romano e as práticas implementadas pelos clérigos que viviam em diferentes práticas religiosas. Precisamos compreender que tudo aquilo que consideramos no plano religioso e que por diversas vezes aparece como natural ou universal é um produto histórico fruto de um contato com o diferente (GASBARRO, 2006, p. 71). De acordo com Stuart Hall, a cultura se caracteriza como uma resistência, em que existem naturalmente a apropriação e a expropriação de certos costumes, um movimento constante de conter e resistir. A cultura está em um processo contínuo de tensão com outras culturas. Essa luta assume diversas formas tais como incorporação, distorção, resistência, negociação e recuperação (HALL, 2003, p. 232-241).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura católica brasileira no século XIX, representada aqui por uma das principais dioceses daquele período, se deu em um espaço de conflito, em que se confrontou a tendência reformadora, fortalecida com a presença de padres ligados às congregações consideradas ultramontanas, como os Lazaristas, Capuchinhos e Jesuítas, com as práticas e hábitos peculiares de um tipo de catolicismo que estava em desacordo com o padrão estipulado pelo Papa. Esse lugar conflituoso foi onde se forjou o catolicismo daquele período histórico, entre resistências, apropriações e criações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CAMELLO, Maurílio José de Oliveira. *Dom Antônio Ferreira Viçoso e a Reforma do Clero em Minas Gerais no século XIX*. São Paulo, SP, 1986. Tese (Doutorado em História). FFLCH, USP, 1986.
- DE CERTEAU, Michel. *A cultura no plural*. Campinas: Editora Papirus, 1995.
- _____. *A Invenção do Cotidiano*. Artes de Fazer. 13ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.
- GASBARRO, Nicola. Missões: A civilização cristã em ação. In: MONTERO, Paula. *Deus na aldeia*. Missionários, índios e mediação cultural. São Paulo: Globo, 2006.
- HALL, Stuart. *Da diáspora*. Identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- PEREIRA, Mabel Salgado. *Romanização e Reforma Ultramontana: Igreja Católica*

- em Juiz de Fora. Juiz de Fora: Irmãos Justinianos, 2004.
- PIMENTA, Padre Silvério Gomes. *Vida de Dom Antônio Ferreira Viçoso, Bispo de Mariana, Conde da Conceição*. 3a. ed. Mariana, Tipografia Arquiepiscopal, 1920.
- ROMANO, Roberto. *Brasil: Igreja contra Estado (crítica ao populismo católico)*. São Paulo: Kairós, 1979.

Recebido em: 20/06/2011

Aceito em: 18/08/2011